**Ofício n°\_\_\_\_\_\_\_/2024/DPE-PR**  Cidade, data .

Ao/à Exmo/Exma Sr/a Secretário/a de Saúde do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Aos/às Ilmos/as gestores/as dos serviços municipais de saúde de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Aos/Às Ilmos/as Coordenadores/as das Unidades Básicas de Saúde do município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assunto:** Reforça orientações jurídicas quanto ao atendimento em casos de aborto legal

Prezadas (os) Senhoras (es),

Com cordiais cumprimentos, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ,** com base no art. 128, inciso X, da Lei Complementar Federal nº. 80/94[[1]](#footnote-0), tendo idêntica redação ao disposto no art. 156, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 136/2011, vem à presença de Vossa Senhoria expor e **informar** quanto às orientações jurídicas para o atendimento em casos de aborto legal, no intuito de contribuir com a segurança dos profissionais de saúde e apoiar a atenção adequada ao abortamento nas hipóteses legais.

Inicialmente, é importante destacar que a lei brasileira **autoriza** o aborto praticado por médico em três hipóteses: i) se não há outro meio de salvar a vida da gestante (aborto necessário, artigo 128, I, do Código Penal); ii) se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal (aborto sentimental, legal, ético, lícito ou humanitário, artigo 128, II, do Código Penal); e iii) em casos de anencefalia fetal (desde 2012, conforme o Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n° 54). Em tais hipóteses, o direito ao aborto é assegurado pelo ordenamento jurídico brasileiro, **não estando condicionado à apresentação de boletim de ocorrência, decisão judicial ou exame do Instituto Médico Legal**.

Ainda, em casos em que, similarmente à anencefalia, se observa a existência de síndromes ou anomalias fetais que inviabilizam a vida extrauterina, em analogia ao entendimento firmado na ADPF 54, a autorização para realização do aborto deve ser pleiteada judicialmente. Nesses casos, a Defensoria Pública tem atuado para buscar autorização judicial para a realização do aborto, em atenção ao sofrimento e riscos causados à gestante por levar a termo gestação de feto incompatível com a vida.

Destaca-se o papel dos serviços de saúde em informar e orientar as gestantes de forma livre de julgamento quanto à possibilidade de realização do aborto legal, assegurando que a decisão seja tomada de forma esclarecida e informada. Com relação aos casos de violência sexual que tenham por consequência uma gestação, destaca-se que as opções a serem informadas e ofertadas às mulheres, meninas e pessoas que gestam são: i) pela realização de aborto legal, ii) por levar a gestação a termo e exercer a maternidade ou; iii) por realizar a entrega legal da criança para adoção.

Em havendo manifestação de interesse em realizar o aborto legal, **devem ser referenciadas pelo serviço de saúde municipal à macrorregional correspondente** para interrupção da gestação:

1. Macrorregião Norte - Hospital Universitário de Londrina;
2. Macrorregião Leste - Hospital das Clínicas de Curitiba;
3. Macrorregião Oeste - Hospital Universitário do Oeste e;
4. Macrorregião Noroeste - Hospital Universitário de Maringá.

Cumpre esclarecer, em relação à idade gestacional, que o Código Penal não estabelece condicionantes para o acesso ao aborto nas hipóteses legais e o próprio Ministério da Saúde, responsável pela elaboração da *Norma Técnica “Prevenção e Tratamento dos Agravos resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes”,* que orientava a limitação da idade gestacional de até 22 semanas, já se manifestou[[2]](#footnote-1) indicando a necessidade de revisão da Nota para, dentre outras, retirar a previsão de limitação de idade gestacional para o AL, alinhando-se às orientações da Organização Mundial da Saúde no tema.

Ainda, reconhecendo a necessidade de superar barreiras de informação para que as usuárias possam reconhecer e acessar os serviços, o grupo condutor do Fórum de Aborto Legal do Paraná (FAL/PR) elaborou o flyer informativo e cartazes *Serviços de Referência para aborto legal no Paraná,* que **colocamos à disposição tanto em versão digital (anexa) quanto impressa (mediante solicitação ao Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres -NUDEM, por meio do e-mail** [**nudem@defensoria.pr.def.br**](mailto:nudem@defensoria.pr.def.br)**).**

Diante da importância de uma atuação em rede para a superação das barreiras para acesso ao aborto legal no Estado, a Defensoria Pública do Paraná, por meio do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM), oferece apoio na atuação judicial em eventuais casos de anomalias identificados por esta unidade de saúde ou outras negativas de atendimento, além de se disponibilizar para oferecer orientação jurídica nos casos em que exista dúvida quanto ao adequado encaminhamento, por meio do e-mail retromencionado ou do número (41) 9285-8134 (WhastApp). Solicita, outrossim, o compartilhamento das informações constantes nesse documento com os demais serviços de saúde e da rede de atenção à mulher e de proteção à criança do Município.

Sendo o que cumpria informar, reitero os protestos de elevada estima e admiração.

Cordialmente,

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Defensor(a) Público(a) do Estado do Paraná

1. “são prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições” [↑](#footnote-ref-0)
2. Posicionamento exarado na Nota Técnica Conjunta n° 37/2023/SAES/MS, por meio da qual o Ministério da Saúde se posiciona sobre os temas abordados na Nota Técnica “Atenção Técnica para Prevenção, Avaliação e Conduta nos Casos de Abortamento”, de 2022, manifestando-se no sentido de que tal documento “contém erros conceituais, condutas obsoletas e recomendações equivocadas, sem respaldo de evidências científicas”. Por tais razões, a Nota foi inclusive retirada do site do Ministério da Saúde. Ainda, no âmbito das INFORMAÇÕES n. 00065/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU, defende a revisão das orientações anteriores porquanto obsoletas e contrárias às recomendações da Organização Mundial da Saúde, reconhecendo, ainda, o aborto como uma questão de saúde pública. [↑](#footnote-ref-1)